São Leopoldo, 16 de agosto de 2021.

Ao Sr.
Vereador Felipe Coelho Pinto
Presidente comissão parlamentar
Câmara de vereadores de Santana do Livramento-RS

Considerando que o Ofício nº 15/2021 – CPI/FF foi entregue através de correspondência simples e não como Carta Registrada não sabemos qual foi o dia do envio, ademais salientamos que foi deixado na caixa de correio do antigo endereço da Cooperativa. Porém, afirmamos que tivemos acesso ao mesmo no dia 13 de agosto de 2021, quando fomos até o antigo endereço verificar se nele haviam correspondências. Desse modo, a presente resposta ao ofício torna-se tempestiva, uma vez que o prazo começou a contar no dia 13/08/2021 (data do acesso a correspondência) findando no dia 20/08/2021, tendo em vista que são 5 dias úteis.

Considerando que em 2014 o empreendimento foi contratado no programa Minha Casa minha Vida – Entidades na modalidade de construção Administração direta.

> "administração direta: a EO -Entidade organizadora (Inovar), com a anuência da CAO-Comissão de acompanhamento de obras, contrata profissionais para execução parcial dos serviços necessários "- alínea c da instrução normativa n. 12 de 07 de junho de 2018 do Ministério das Cidades.

Considerando que a entidade que contratou o empreendimento não tem fins lucrativos tendo revertido em melhorias do empreendimento toda e qualquer margem de lucro que poderia ser realizada.

Considerando que em 2015 devido a atrasos nos repasses por parte do Ministério das Cidades para o empreendimento além dos diversos decretos Municipais por calamidade pública (enxurradas e vendavais) o que acabou por paralisar o empreendimento só vindo a ser retomado em agosto de 2016.

Considerando que no fim de 2019 com muito esforço a Entidade e seus Beneficiários conseguiram concluir as obras do empreendimento.

Considerando que em 2019 a Entidade após diversas reuniões com as áreas técnicas do Munícipio tendo realizados todos os ajustes solicitados por parte da prefeitura que emitiu 141 cartas de habite-se e realizou a vistoria dos outros 119 os quais ainda permanecem pendentes de emissão por parte da Prefeitura Municipal.

Considerando que nesta ocasião além da vistoria de 100% dos habite-se quanto a conclusão das obras de infraestrutura, a única vistoria que restava para a liberação e recebimento final das redes do loteamento era a do DAE, cabe ressaltar que o restante das obras já haviam sido vistoriadas e aceitas pelo órgãos responsáveis.

Considerando que ainda no início de 2020 as instabilidades geradas pelo afastamento do antigo Prefeito, início da Pandemia COVID-19 e agravamento da situação de calamidade social e financeira dos beneficiários além do temor de invasão e depredação do empreendimento já concluído culminaram na decisão soberana dos beneficiários em assembleia da Entidade de assumirem suas residências.

Considerando que em 2021 se iniciou as tratativas com a prefeitura e seus governantes, para a emissão do restante dos Habite-se e recebimentos das obras de infraestrutura, por fim este ano com a nova gestão iniciou-se o diálogo, sendo encaminhado em reunião que o governo municipal iria apresentar um check-list para recebimento final dos habite-se, sendo que inicialmente recebeu-se apenas um histórico de andamento do DAE, o qual pediu-se novamente o referido check-list, conforme combinado em reunião com a CEF, Entidade e Prefeitura.

Considerando que mesmo sem o recebimento formal por parte do DAE existe a cobrança de tarifas de esgoto o que configura aceitação e recebimento das redes e ETE pelo DAE e por consequente a assunção das responsabilidades pela manutenção e fiscalização do uso.

Considerando que há necessidade da fiscalização do DAE das unidades habitacionais individualmente, para a verificação se as contribuições das chuvas dos telhados não estão sendo lançados, pelos moradores, na rede cloacal e sendo comprovada a origem do problema, cabe ao DAE a fiscalização e manutenção da ETE, já que os moradores pagam Taxa de Operação ao DAE desde 2020, fazendo parte de suas atribuições a prestação do serviço e a fiscalização e manutenção do sistema.

Considerando que os problemas relacionados a liberação do resíduo da ETE junto a Rua Brasília ou em áreas de servidão, são de responsabilidade da Prefeitura que para viabilizar o projeto junto ao Governo Federal, assinou termo se responsabilizando por asfaltar a rua e dar destinação final dos resíduos até o arroio o que encontrasse pendente de execução.

Considerando que esta entidade adquiriu uma área de terceiro para designar a instalação da ETE, vez que o processo de doação já está encaminhado no Tabelionato e aguarda o aceite do DAE para a transmissão da matrícula do lote que está construída a referida estação.

Considerando que a mais de 18 meses o empreendimento está com moradores e os mesmos possuem abastecimento de água regular e pagam taxa de água.

Considerando que o empreendimento foi executado de acordo com o novo projeto urbanístico aprovado junto a Prefeitura Municipal e que este deve estar nos arquivos do empreendimento junto a este órgão público.

Considerando que embora entendamos que a Cooperativa não possui nenhum vinculo contratual com o Município de Santana do Livramento nem tampouco recebeu recursos públicos deste para a execução de seu trabalho, iremos responder ao ofício que nos foi enviado em demonstração ao princípio da colaboração e da certeza da lisura que foi executado o referido empreendimento.

Diante ao acima exposto em atendimento ao ofício 15/2021 CPI-FF segue abaixo nossa resposta:

1) **Que sejam enviados a Comissão parlamentar de Inquérito cópias, bem como, toda e qualquer documentação referente ao Residencial Manoela, desde o Início do Projeto até a presente data.**

Para que possa ser respondido este requerimento é necessário que a Comissão Parlamentar de Inquérito esclareça qual documento que necessita, para saber se temos posse do mesmo, pois toda a documentação referente ao Residencial Manoela foi entregue em momento oportuno para a Prefeitura Municipal, estando em posse da mesma.

2) **Cópia dos documentos que originaram a empresa/associação responsável pela construção, administração e gerenciamento das moradias do Residencial Manoela.**

Embora compreendamos que a competência para fiscalização do empreendimento seja da União Federal ou dos Cooperativados da entidade, em nome do espírito colaborativo e em respeito a instituição Câmara Municipal de Vereadores de Santana do Livramento atenderemos esta solicitação enviando em anexo a documentação.

3) **Cópia de todas as alterações da empresa/associação, se por ventura houver.**

A documentação requerida encontra-se anexa.

4) **Cópia de todas as atas de reunião, bem como, correspondências enviadas aos associados e/ou contemplados com moradias.**

A Cooperativa é pessoa de direito privado que possui como essência a ajuda mútua para a realização do sonho da casa própria. Para que isso aconteça, os cooperados contribuem mensalmente com algum valor monetário para que seja possível a construção das unidades habitacionais. Porém, sem intermediários e sem objetivar lucro algum. Há a relação direta entre a cooperativa e cooperados existindo um vínculo particular. Assim, não temos a possibilidade de trazer a público documentos que contenham nome, endereço e dados pessoais dos cooperados sem a autorização expressa dos mesmos. Assim, para que seja possível tal ato, é necessário que a CPI encaminhe, se houver a competência legal para tanto, correspondências individuais para os cooperados, para que os mesmos, caso autorizem, juntes os documentos requisitados.

5) **Cópia de relação e qualificação dos diretores da administradora, de todo o período.**

A resposta ao presente questionamento está abarcada na documentação trazida para sanar os quesitos 2 e 3 do presente ofício.

Atenciosamente,

JOSÉ ERMÍNDIO DA SILVA AGUIAR
PRESIDENTE DA COOPERATIVA DE HABITAÇÃO, PRODUÇÃO E TRABALHO LTDA

JUCERGS

COOPERATIVA DE HABITAÇÃO, PRODUÇÃO E TRABALHO LTDA. – INOVAR
CNPJ: 07.785.424/0001-58 NIRE: 43400092943

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL,

Art. 1°. COOPERATIVA DE HABITAÇÃO, PRODUÇÃO, E TRABALHO LTDA., rege-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais em vigor tendo como sigla: INOVAR.
a) sede e administração: Rua Primeiro de Março, 433, sala 305, Centro, São Leopoldo/RS, com foro jurídico na Comarca de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul;
b) área de ação, abrangendo todo o território nacional;
c) prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1° de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2° - A Cooperativa, objetiva, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados:
- **a)** propiciar infra-estrutura adequada nas áreas de terras a serem adquiridas e a preço de custo;
- **b)** outorgar aos associados o direito de construir com recursos próprios as unidades habitacionais dentro da fração ideal do lote;
- **c)** oportunizar aos associados a possibilidade de contribuir com o seu próprio esforço para a construção das obras, melhoramentos e conservação das habitações, os quais poderão ser estabelecidos com terceiros, mediante convênio ou contratos;
- **d)** outorgar aos associados o direito de seu uso não privativo dos bens e da área de uso comum; -
- **e)** adquirir terras urbanizadas ou com a finalidade de serem urbanizadas;
- **f)** prover ferramentas, equipamentos e materiais para urbanização e construção das obras;
- **g)** contribuir para o fomento da cultura e da prática cooperativista;
- **h)** construir habitações de interesse social e possibilitar financiamento Habitacional;
- **i)** prestar serviços na área da construção civil, reciclagem, costura, artesanato, jardinagem, conservação e limpeza, infra-estrutura em loteamentos públicos e privados, carga e descarga para industria e comercio, serviços de portaria especializada e amarração de cargas;
- **j)** a congregação dos integrantes de múltiplas profissões, para sua defesa econômica e social;
- **k)** comércio varejista de produtos alimentícios, produzidos por seus integrantes e/ou adquirido de terceiros;
- **l)** fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado;
- **m)** a criação de condições para o exercício das atividades e aprimoramento da prestação de serviços dos associados.

Parágrafo 1° - Qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela, conforme parágrafo único do Art. 442 do Decreto-lei 5.452 de 01/05/1943 (CLT), incluído pela Lei 8.949 de 09/12/1994.

JUCEPAR

Parágrafo 2º: As atividades econômicas desenvolvidas pelos Associados apresentarão as seguintes características específicas:

a) propriedade coletiva dos meios de produção;
b) a comercialização da produção ou dos serviços realizados coletivamente pelos associados, ocorrerá de forma centralizada na cooperativa
c) dos INGRESSOS obtidos pela comercialização da produção ou serviços realizados pelos associados, resguardada a parcela necessária para as despesas, manutenção e fundos, o saldo será repassado mensalmente aos associados, em valores, bem como, os bens ou serviços, a título de ADIANTAMENTO DE SOBRAS;
d) os repasses de ADIANTAMENTO DE SOBRAS, efetuados pela Cooperativa ao Associado, são proporcionalmente as atividades desenvolvidas pelo mesmo, considerando o aspecto QUALITATIVO, função desempenhada e o aspecto QUANTITATIVO, quantidade produzida ou tempo aplicado, durante o exercício social correspondente;
e) os ADIANTAMENTO DE SOBRAS representarão e renda do Associado naquele mês, e serão classificados contabilmente como DISPÊNDIDOS diretos ou indiretos, para fins de apuração do resultado social e de acordo com o disposto nos Artigos 56º, 57º e 58º;
f) a cooperativa, pela Lei definida como de natureza civil, representará os associados, registrará contabilmente todos os atos da atividade econômica de proveito comum, com isso, não modificará em nenhum aspecto a condição individual do associado como Pessoa Física, muito menos caracterizará atividade Empresarial;

Parágrafo 3º: As atividades com finalidade voltada para a habitação, apresentarão as seguintes características:

a) formação de grupo de associados, com compromisso coletivo na aquisição de determinada área de terras com fins habitacionais, na realização das infra-estruturas necessárias, bem como, na cobertura das despesas;
b) negociação, planejamento técnico e planejamento financeiro para cada grupo habitacional;
c) administração, controle financeiro e contábil por grupo habitacional, bem como, balanço consolidado, inclusive com as demais atividades;
d) os associados no gozo de seus direitos sociais e adimplentes terão direito aos títulos de propriedade do módulo habitacional, após 5(cinco) anos de uso e a quitação das parcela de aquisição e rateio de despesas ;
e) é vedada a transferência de lotes a terceiros, sendo que será admitida a transferência do lote a outro associado, desde que o adquirente ainda não tenha sido beneficiado, ou por expressa autorização da Assembléia Geral;
f) todas as transferências de lote deverão passar pela autorização da cooperativa que manterá controle através de seu órgão de administração;

Parágrafo 4º: A cooperativa poderá receber doações em qualquer espécie de pessoas ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e o respectivo valor deverá ser creditado no Fundo de Reserva previsto no inciso I do artigo 58, salvo se houver outra destinação específica por escrito por parte do doador.

Parágrafo 5º: Considerando a localização das atividades, bem como a dos associados, desde que estes estejam em número legalmente suficiente, poderá ser constituída outra cooperativa singular, a qual poderá ser associada a esta.

JUCERGS

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

Seção I: Da admissão, de Direitos e Deveres.

Art. 3°. Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica, qualquer pessoa física maior de 18 anos, domiciliada na área de ação da cooperativa, desde que concorde com as disposições deste Estatuto e não pratique outras atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivo da entidade.

Parágrafo 1°: Poderão ingressar também as pessoas com idade inferior a 18 anos, desde que emancipadas.

Parágrafo 2°: Não haverá distinção dos associados, independentes do setor em que o mesmo participa quer seja na produção, no serviço ou na habitação, podendo inclusive participar em todos.

Parágrafo 3°: Poderão também ingressar os filhos menores dos associados, a pedido por escrito de seus pais ou responsáveis legais, com idade mínima legal ou autorização legal ou autorização judicial para o trabalho, para que a cooperativa possa contribuir no seu processo de educação para o trabalho, respeitando o período escolar, não podendo ser eleitos para nenhum cargo de direção, administração ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4°: O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20(vinte) pessoas físicas.

Art. 4°. Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa com a respectiva assinatura.

Parágrafo 1°: Aprovada pela Diretoria a sua proposta de inscrição, o candidato subscreverá as quotas-partes de Capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o Livro ou ficha de matricula;

Parágrafo 2°: Faz parte do processo de matricula a inscrição ou atualização cadastral do associado na Previdência Social, através do NIT - Numero de Inscrição do Trabalhador ou numero do PIS, na condição de Contribuinte Individual, trabalhador urbano que exerce atividade por conta própria;

Parágrafo 3°: A subscrição de quotas-partes de capital pelo associado e a assinatura Livro de matrícula complementarão a sua admissão na Cooperativa.

Art. 5°. Cumprido o que dispõe o artigo 4°, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres, decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 6°. São direitos do associado:

a) tomar parte nas Assembléias Gerais e Reuniões da cooperativa, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, ressalvados os casos previstos no artigo 26;
b) eleger e ser eleito para os cargos dos Diretoria e Conselho Fiscal, a não ser que esteja impedido para tal;

JUCEMG

c) solicitar, por escrito, quaisquer informação sobre os negócios da Cooperativa bem como consultar os livros e peças de Balanço Geral e outros documentos que julgar necessários;
d) realizar com a Cooperativa as operações que constituam seus objetivos;
e) demitir-se da Cooperativa, quanto lhe convier;
f) propor a Diretoria ou às Assembléias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
g) convocar, juntamente com outros associados, a Assembléia Geral;
h) destituir os administradores ou conselheiros, em Assembléia Geral;
i) propor critérios na distribuição ou reinvestimento das sobras líquidas anuais;
j) participar dos Fundos previstos no art. 58, excluídos os incisos I e II.

Parágrafo único: A fim de serem apreciada pela Assembléia Geral as propostas dos associados referidas na letra b, deste artigo, estas deverão ser apresentadas a Diretoria com a necessária antecedência e constar do respectivo edital de convocação.

Art. 7º. São deveres do associado;
a) subscrever e realizar as quotas-partes de capital nos termos deste Estatuto;
b) contribuir com as taxas de serviço e de encargos operacionais que forem estabelecidos;
c) cumprir as disposições da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria e as deliberações das Reuniões e Assembléias Gerais;
d) satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa dentre os quais os de participar ativamente de sua vida societária e econômica;
e) cumprir com o planejamento de produção e com organização do trabalho, aprovados em Reunião ou Assembléia Geral;
f) participar das perdas do exercício, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
g) acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto ao da Cooperativa;
h) levar ao conhecimento da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei e o Estatuto.

Art. 8º. O dano não justificado, causado pelo associado, deverá ser ressarcido pelo mesmo, na forma regimental, além da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mesmo, podendo ser aplicação em dobro, em caso de reincidência.

Art. 9º. O associado responde solidariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito.

Parágrafo Único: A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos da Cooperativa, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas esta só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

Art. 10º. As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as decorrentes de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo após 1 (um) ano do dia da abertura da sucessão.

JUCEMAS

Parágrafo Único: Os herdeiros do associado falecido têm direitos ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", ficando-lhes assegurado o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste estatuto.

Seção II – Da Demissão, Eliminação, Exclusão:

Art. 11°. A demissão do associado que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido levado a Diretoria em sua primeira reunião e averbado no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente e pelo associado demissionário.

Art. 12°. A eliminação, que será aplicada em virtude da infração da lei ou deste Estatuto, será feita por decisão da Diretoria, depois de reiterada notificação ao infrator, devendo os motivos que a determinaram constar do termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente.

Parágrafo 1°: Além dos motivos, a Diretoria deverá eliminar o associado que:

a) vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;
b) depois de notificado, voltar a infringir disposições da Lei, deste Estatuto, das resoluções ou deliberação da Cooperativa;
c) deixar de exercer, na área de ação da Cooperativa, a atividade que lhe facultou associar-se.

Parágrafo 2°: Cópia autenticada na decisão será remetida ao interessado por procedimento que comprove as datas de remessa e do recebimento, como por exemplo, correspondência do tipo SEDEX ou AR. Poderá, ainda, se julgar melhor, a Cooperativa notificá-lo pessoalmente e entregar-lhe as cópias citadas mediante contra recebido assinado pelo mesmo com a data da entrega e da notificação.

Parágrafo 3°: O associado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta dias) a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral. O Associado participará da Assembléia que discutir sua eliminação podendo fazer sua defesa para os presentes para análise final dos cooperados.

Art. 13°. A exclusão do associado será feita:

a) por dissolução da pessoa jurídica;
b) por morte do associado, pessoa física;
c) por incapacidade civil não suprida;
d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo único: A exclusão do associado, com base na disposição da alínea d, deste artigo, será feita por decisão da Diretoria aplicando-se o disposto no artigo 12, caput e parágrafos 2° e 3°, do mesmo artigo.

Art. 14°. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados.

JUCERGS

Parágrafo 1°. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

Parágrafo 2°. A Diretoria poderá determinar que a restituição dos valores seja feita em parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro que se seguir ou que se deu o desligamento.

Parágrafo 3°. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas no artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

Art. 15°. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e a pronta exigibilidade dos débitos do associado na Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá a Diretoria se pronunciar.

CAPÍTULO IV
DO CAPITAL SOCIAL

Art. 16°. O Capital Social da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a R$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo 1°. O Capital Social é subdividido em quotas-partes no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) cada uma.

Parágrafo 2°. A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia e sua subscrição, realização, transferência ou restituição serão sempre escrituradas no Livro de Matrícula, podendo, no caso de alto número de matrículas ou de lançamentos, ser adotado sistema auxiliar para tanto.

Parágrafo 3°. As quotas-partes, serão integralizadas em moeda corrente nacional, bens ou produtos no valor correspondente, à vista ou em prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira no ato da constituição da cooperativa, podendo só então ser transferidas entre os associados, a partir do primeiro balanço do exercício social, mediante averbação no Livro de Matricula do termo que conterá a assinatura do cedente, do cessionário e do presidente, respeitando o limite de 1/3 (um terço) do valor total do Capital Social subscrito da Cooperativa.

Parágrafo 4°. Para efeito de novas admissões de associados ou novas subscrições, a Assembléia Geral, anualmente, e com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto, atualizará o valor da quota-parte, consoante proposição da Diretoria, além dos investimentos já previstos na letra "a", Parágrafo 3°, Artigo 57° e no inciso III do Artigo 58°.

Art. 17°. Cada associado obriga-se a subscrever, no mínimo o valor correspondente a uma quota-parte.

Parágrafo único. Subscrito o número mínimo de quotas-partes, passará o associado a integralizar as quotas-partes, podendo ser, no caso das atividades econômicas, descontando

parceladamente dos repasses mensais de ADIANTAMENTO DE SOBRAS, ou no caso das atividades habitacionais, integralizadas juntamente com as parcelas mensais de contribuição para aquisição, infra-estrutura e despesas.

CAPÍTULO V
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I: Da Definição e Funcionamento

Art. 18°. A Assembléia Geral dos Associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 19°. A Assembléia Geral será habitualmente convoca e dirigida pelo Presente, após deliberação da Diretoria.

Parágrafo 1°. Poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrem motivos graves e urgentes ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida.

Parágrafo 2°. Não poderá participar da Assembléia Geral o associado que:
a) tenha sido admitido após sua convocação;
b) estiver em procedimento de demissão, eliminação ou exclusão da cooperativa nos termos dos arts. 11 a 15 deste estatuto;
c) esteja na infração de qualquer das disposições do artigo 7° deste estatuto;

Art. 20°. As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias quando ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo único: As Assembléias poderão ser realizadas em primeira, segunda ou terceira convocação, desde que conste do respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

Art. 21°. Não havendo quorum para instalação de Assembléia Geral convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22°. Dos Editais de Convocação das Assembléias Gerais deverão constar:
a) denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização;
c) a seqüências ordinal das suas convocações;
d) a ordem do dia dos trabalhados com as devidas especificações;
e) o número total de associados na data da convocação, para fins de composição do quorum em cada convocação, previsto no artigo 24;
f) local, data e assinatura, do responsável pela convocação.

Parágrafo 1°: No caso da convocação ser feita por associados, o Edital será assinado no mínimo pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou.

JUCEMG

Parágrafo 2º: Os editais de convocação serão afixados em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados, publicação em jornal e comunicação aos associados por intermédio de circulares.

Art. 23º. É de competência das Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, a destituição dos membros da administração ou fiscalização.

Parágrafo único: Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e da fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos cuja eleição se efetuará no prazo de 30 (trina) dias.

Art. 24º. O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:
a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar em primeira convocação;
b) metade mais 1 (um) dos associados, em Segunda convocação
c) mínimo de 10 (dez) associados em terceira convocação.

Parágrafo 1º: Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula, apostas no Livro de Presença.

Parágrafo 2º: Constada a existência de quorum e estando no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembléia e, tendo encerrado o livro de presenças mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados na respectiva ata.

Art. 25º. Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo por aquele convidado a participar da mesa, os ocupantes de cargos sociais presentes.

Parágrafo 1º: Na ausência do secretário, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

Parágrafo 2º: Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 26º. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, e entre os quais o de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 27º. Nas Assembléias Gerais em que for discutida a prestação de contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Art. 28º. As deliberações da Assembléia Geral somente poderão versar sobre os assuntos do Edital de Convocação.

Art. 29°. O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, e por todos aqueles que o queiram fazer.

Art. 30°. As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada Associado presente direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Parágrafo único: Em regra, a votação será secreta, atendendo as normas usuais, mas a Assembléia Geral poderá optar por voto aberto.

Art. 31°. Aplicam-se as disposições desta seção, sem distinção dos associados, independente da forma de organização das atividades, através de filial ou de cooperativa singular associada.

Parágrafo único: Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as decisões da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulações, ou tomadas com violação da Lei ou do estatuto, contando o prazo da data que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

Seção II: Da assembléia Geral Ordinária

Art. 32°. A Assembléia Geral ordinária, que se realizará, anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I – Prestação de constas dos órgãos de Administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
a) relatório da gestão;
b) balanço;
c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;

II – Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III – Eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

IV – Fixação do valor dos honorários, gratificações e cédulas de presença dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V – Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 34 deste Estatuto.

Parágrafo 1°: Os membros do Conselho de Administração e de Fiscalização não poderão participar de votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

Parágrafo 2°: A aprovação do relatório, do balanço e das outras peças de prestação de contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da Lei ou do Estatuto.

Parágrafo 3°: Aplicam-se as disposições desta seção sem distinção entre os associados, independente da forma de organização das atividades, através de filial ou de cooperativa singular associada.

Parágrafo 4°: A aprovação das contas gerais de forma consolidada depende anteriormente da decisão em Reunião ou Assembléia Geral de cada grupo ou setor específico, organizados através de filial ou cooperativa singular associada.

Seção III: Da Assembléia Geral extraordinária

Art. 33°. A Assembléia Geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Parágrafo único: Aplicam-se as disposições desta seção, sem distinção entre os associados, independente da forma de organização das atividades, através de filial ou de Cooperativa singular associada.

Art. 34°. É de competência exclusiva da Assembléia Geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos.

I - reforma do Estatuto;
II - fusão, incorporação ou desmembramento;
III - mudança de objeto da sociedade;
IV - dissolução voluntária e nomeação de liquidante;
V - contas do liquidante.

Parágrafo único: São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Seção IV: Das Eleições

Art. 35°. Sempre que for prevista a ocorrência de eleições, a Diretoria estabelecerá o prazo para recebimento das inscrições das chapas concorrentes.

Parágrafo Único: As inscrições das chapas serão protocoladas na secretaria da Cooperativa em duas vias. A segunda via será devolvida carimbada e assinada pelo responsável pelo recebimento e terá aposto o número de ordem de inscrição da chapa.

Lucas **Art. 36°.** Os associados, para comporem as chapas candidatas às eleições deverão anexar declaração, assinada, de que não estão inclusos nos casos de inelegibilidade, enumerados no artigo 40°.

Art. 37°. A Diretoria estudará e decidirá as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por associados no gozo de seus direitos sociais, bem assim as denúncias de irregularidades nas eleições.

Parágrafo 1°: A Diretoria fixará o prazo para as inscrições das chapas concorrentes de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes dos seus integrantes cinco (cinco) dias antes da data da Assembléia Geral que vai proceder às eleições.

Parágrafo 2°: Não se apresentando Chapas, caberá a Diretoria proceder à seleção entre interessados que atendam as condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades previstas nesta seção.

Art. 38°. O Presidente da Assembléia Geral dirigira o trabalho das eleições, lendo a nominata dos candidatos que compõem as chapas, submetendo estas à votação, por regime conforme disposto no Parágrafo único do Artigo 30°, nomeando atendentes e escrutinadores, cabendo-lhe proclamar os eleitos.
Parágrafo Único: A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizaram as eleições, encerrada a ordem do dia.

Art. 39°. Não se efetivando as eleições nas épocas devidas, por motivo de força maior devidamente justificado, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se, automaticamente, prorrogados pelo tempo necessário para se que efetive a sucessão.

Art. 40°. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS DE ADMINSTRAÇÃO

Seção I: Da Diretoria

Art. 41°. A Cooperativa será administrada por uma **Diretoria** composta de 3 (três) membros, todos associados, constituída de 1 (um) **Presidente**, 1 (um) **Vice-Presidente**, 1 (um) **Secretário**, eleitos pela Assembléia Geral e cujo Mandato será de 04 (quatro) anos.

Parágrafo 1°: A Diretoria poderá ser reeleita.

Parágrafo 2°: Não podem fazer parte da Diretoria, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 40° deste Estatuto, os parentes entre si e os parentes dos membros do Conselho de Fiscal até 2° (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Art. 42°. Nos Impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o presidente será substituído pelo vice-presidente.

Art. 43°. Ao **Presidente** compete, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

a) Supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
b) Baixar os atos de execução das decisões da Diretoria;
c) Assinar, conjuntamente com o Secretário ou outro membro designado pela diretoria, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

JUCERGS

d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembléias Gerais dos associados;
e) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária: -Relatório da gestação; -balanço geral; -demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas verificadas no exercício;
f) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
g) Elaborar um plano anual de atividades da Cooperativa;
h) Verificar freqüentemente o saldo em caixa;
i) Assinar os cheques e outros documentos bancários, conjuntamente com o Secretário;
j) Assinar procurações;
k) Assinar procurações em conjunto com o Secretário outorgando poderes para os Coordenadores de filial;
l) Assinar, conjuntamente com o Secretário ou outro membro designado pela diretoria, os documentos para adquirir, alienar, onerar e dar em garantia bens imóveis da sociedade;
m) Assinar, conjuntamente com o Secretário ou outro membro designado pela diretoria, os documentos para contrair obrigações, transigir, alienar, onerar e dar em garantia bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
n) Assinar, conjuntamente com o Secretário ou outro membro designado pela diretoria, os documentos para contratar empréstimos, dívidas e obrigações.

Art. 44º. Ao **Vice-presidente** compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 45º. Ao **Secretário** compete, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Assinar, conjuntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
b) Controlar diariamente a movimentação e os saldos financeiros do caixa e das contas bancaria, providenciando a documentação necessária para devida escrituração;
c) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
d) Responsabilizar-se pela guarda dos livros, documentos e arquivos referentes;
e) Assinar os cheques e outros documentos bancários, conjuntamente com o Presidente;
f) Assinar procurações em conjunto com o Presidente outorgando poderes para os Coordenadores de filial.

Art. 46º. A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, pela maioria dos seus membros, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
b) Delibera validamente com a maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;
c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos presentes.

Lucas

Parágrafo único: Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o exercício social.

JUCERGS

Art. 47°. Cabem a Diretoria, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Propor a Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamentos, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e dos serviços, bem como a sua viabilidade;
d) Propor as normas para o funcionamento da sociedade;
e) Propor sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade que venham a ser expedidas de suas reuniões;
f) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
g) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua ordem do dia, considerando as proposições dos associados, nos termos do Parágrafo único do Artigo 6°;
h) propor a estrutura operacional e administrativa dos negócios sociais, fixando valores para cada atividade dos sócios e estabelecer as normas de disciplina social, que contarão de regulamento próprio a ser aprovado pela Assembléia Geral;
i) julgar os recursos formulados por associados;
j) fixar os dispêndios de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
k) indicar o banco ou bancos nos quais devam ser feitos depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
l) propor as normas de controle das operações e serviços, verificando no mínimo mensalmente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específico;
m) adquirir, alienar, onerar e dar em garantia bens imóveis da sociedade;
n) contrair obrigações, transigir, alienar, onerar e dar em garantia bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
o) contratar empréstimos, dividas e obrigações;
p) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir a depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da sociedade;
q) zelar pelo cumprimento da lei cooperativa.

Parágrafo 1°: O Presidente providenciará para que os demais membros da Diretoria recebam com antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes, facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir associados pesquisar documentos e outros, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existente.

Parágrafo 2°: As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de Resoluções e Regulamentos que, em seu conjunto, depois de aprovados pela Assembléia Geral, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 48°. Os Administradores eleitos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se agirem com culpa ou dolo.

JUCEB/BA

Parágrafo 1°: A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Parágrafo 2°: Os que participam de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo 3°: O membro da Diretoria que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações referentes a essa operação cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Parágrafo 4°: Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de outros órgãos assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Parágrafo 5°: Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada por associado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Seção II – Do Comitê Técnico e dos Coordenadores

Art. 49°. O Comitê Técnico será nomeado pela Diretoria e terá suas atribuições e composição definida no Regimento Interno.

Parágrafo 1°: O primeiro Coordenador e o segundo Coordenador dos Grupos ou Filiais serão nomeados pela Diretoria.

Parágrafo 2°: Os Grupos de associados, bem como os critérios para suas composições, serão definidos pelo Regimento Interno.

Parágrafo 3°: Os membros do Comitê Técnico não poderão acumular cargos na Diretoria nem como membro do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 50°. A Administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes todos associados eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo 1°: Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Artigo 40° deste Estatuto, os parentes entre si e os parentes dos membros da Diretoria até 2° (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Lucas

Parágrafo 2°: Os associados não podem exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Art. 51°. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação 3 (três) dos seus membros.

Parágrafo 1º: Em sua primeira reunião, escolherá, dentre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões, de dirigir os trabalhos e de redigir o relatório mensal dos seus trabalhos.

Parágrafo 2º: As reuniões poderão ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembléia Geral.

Parágrafo 3º: Na ausência do coordenador, será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

Parágrafo 4º: As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião pelos presentes.

Parágrafo 5º: Na distribuição de cargos de Conselheiros Efetivos, bem como, no preenchimento dos cargos vagos pelos Conselheiros Suplentes, será obedecida a ordem dos mais votados.

Art. 52º. Ocorrendo três ou mais vaga no Conselho Fiscal, a Diretoria determinará a convocação de Assembléia Geral para preenchimento.

Art. 53º. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) conferir mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
b) verificar se os extratos de cotas bancárias confere com a escrituração da Cooperativa;
c) examinar se o montante dos dispêndios e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões da administração;
d) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
e) verificar se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
f) averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
g) verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromisso são atendidos com pontualidade;
h) contratar, quando necessário, um serviço de auditoria ou de consultoria;
i) verificar se há exigências ou deveres a cumprir junto à Administração Pública;
j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regra própria;
k) estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes à Assembléia Geral;
l) dar conhecimento a Diretoria da conclusões dos seus trabalhos, denunciando a esta, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constatadas, e convocar a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves ou urgentes.

Parágrafo único: Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos da Cooperativa.

JUCERGS

CAPÍTULO VIII
DOS LIVROS SOCIAIS, FISCAIS E DA CONTABILIDADE

Art. 54°. A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

I - Com termos de abertura e encerramento, subscritos pelo Presidente:

a) matricula;
b) presença de associados às Assembléias Gerais;
c) atas das Assembléias Gerais;
d) atas da Diretoria;
e) atas do Conselho Fiscal;
f) presença de associados às Reuniões Gerais, Regionais ou Setoriais;
g) atas das Reuniões Gerais, Regionais ou Setoriais.

II – Autenticados pela autoridade competente:

a) livros fiscais.
b) livros contábeis

Parágrafo único: É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive, a utilização de sistema auxiliar informatizado.

Art. 55°. Os registros da contabilidade deverão ser organizados segundo as normas gerais de Contabilidade, com as características específicas das Sociedades Cooperativas.

CAPÍTULO IX
DO BALANÇO GERAL, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

Art. 56°. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único: O Resultado do exercício social será apurado e destinado individualmente por setor ou filial, com critérios conforme nos Artigos 57° e 58°, antes de ser consolidado no balanço geral da matriz.

Art. 57°. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto dos respectivos INGRESSOS com os DISPÊNDIDOS diretos ou indiretos.

Parágrafo 1°: Os dispêndios administrativos serão rateados na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

Parágrafo 2°: Os resultados negativos, legalmente denominados de PERDAS, serão apurados e rateados setorialmente, entre os associados, na proporção quantitativa das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Parágrafo 3°: Os resultados positivos, legalmente denominados de SOBRAS, depois de apurados serão deduzidos os fundos previstos no artigo 58°. As Sobras Líquidas serão rateadas setorialmente, entre os associados, na proporção quantitativa das operações de cada um realizadas com a Cooperativa e ficarão a disposição da Assembléia Geral Ordinária, que irá deliberar sobre uma ou mais das seguintes alternativas:

a) reinvestimento, devendo os valores individuais serem subscritos e integralizados como quotas-partes dos associados, no caso de necessidade de aumentar o Capital Social;

JUCERGS

b) reinvestimento, devendo os valores individuais serem contabilizados como créditos dos associados, quando não aumentar o Capital Social;
c) distribuição, devendo os valores individuais serem repassados aos associados em condições a serem definidas de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 58º. Em caso de sobras, na apuração do resultado do exercício social, a Cooperativa é obrigada a constituir:
I – O Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituindo de 10% (dez por cento) das sobras do exercício.
II – O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES, destinado a prestação de assistência aos associados e seus familiares, constituído de, pelo menos, 5% (cinco por cento) das sobras apuradas no exercício.
III – Fundo de Investimento destinado para aumento do Capital Social, devendo os valores individuais serem subscritos e integralizados como quotas-partes dos associados, constituído de, no mínimo, 15% (quinze por cento) das sobras do exercício.

Parágrafo 1º: A Assembléia Geral poderá criar outros fundos sociais, divisíveis ou não, dispondo sobre o modo de formação, gestão e extinção.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59º. Além dos motivos de direito, A Cooperativa poderá ser dissolvida voluntariamente, quando assim o deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade.

Parágrafo único: Resolvida a dissolução será procedida a liquidação da sociedade segundo as disposições atinentes da Lei da Cooperativista.

Art. 60º. Os mandatos dos membros da Diretoria, eleitos por ocasião da constituição da Cooperativa, perdurarão até a realização da quarta Assembléia Geral Ordinária.

Art. 61º. Os membros do Conselho Fiscal terão mandatos até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária.

Art. 62º. A Cooperativa poderá realizar Reuniões Gerais, Regionais ou Setoriais dos associados, sempre que necessário, com objetivo de efetivar a participação dos associados na gestão da Cooperativa, fortalecendo a educação cooperativista e consolidando os princípios autogestionários.

Parágrafo 1º: A convocação destas reuniões poderá ser feita através de circular ou outros meios que garantam a ampla divulgação entre os associados, uma vez que as mesmas são de caráter operacional, gestionário ou regimental.

Parágrafo 2º: A presença dos associados e as deliberações tomadas nestas reuniões serão registradas em livros próprios de presenças e de atas de reuniões gerais, regionais ou setoriais.

JUCERGS

Parágrafo 3º: As deliberações tomadas nestas reuniões terão caráter de deliberação da Diretoria, contudo poderão passar à constar do REGIMENTO INTERNO mediante ratificação da Assembléia Geral.

Art. 63º. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais.

Art.64º. A Cooperativa de Habitação, Produção e Trabalho Ltda. – INOVAR, foi constituída em Assembléia de Constituição realizada em 08 de novembro de 2005, com a denominação de COOPERNORTE, Cooperativa de Habitação, Produção e Trabalho Ltda.

ESTATUTO APROVADO E CONSOLIDADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 22 DE JUNHO DE 2013.

JOSÉ ERMINDIO DA SILVA AGUIAR
Presidente

GIANE APARECIDA QUENUTT
Secretária

GELCI OSÓRIO DO CARMO
Cooperado

ANDREZA LIRA
Cooperado

SANTO MONTOVANI DA SILVEIRA
Cooperado

REGES ALBERTO SOBREIRA MACHADO
Cooperado

MARIO SASSA NETO
Cooperado

JUCERGS

ERONDINO MIGUEL DUARTE JACOB
Cooperado

CINDY SCARLET QUENUTT CAMPOS
Cooperado

ROQUE PALOTI Y CASTRO
Cooperado

RODRIGO VIEIRA FAGUNDES
Cooperado

JORGE PINTO GARCIA
Cooperado

LUCAS S. AGUIAR
Cooperado

FABIANO SCHVARSTHAUPT AGUIAR
Cooperado

ATA 01

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERNORTE, COOPERATIVA DE HABITAÇÃO, PRODUÇÃO E TRABALHO LTDA

Aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano de 2005 (dois mil e cinco), às 19:00hs (dezenove horas) na sede do centro cooperativo de atendimento a meninos e meninas – CECAM, na cidade de São Leopoldo – RS, reuniram-se com o propósito de constituírem uma cooperativa de moradia, produção e trabalho nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas: **JOSÉ ERMINDIO DA SILVA AGUIAR**, Funcionário Público, Brasileiro, portador do CPF: 363.271.230-15 e RG: 2041660438 SSPRS, Nascido em 08/03/1959, residente e domiciliado a Rua Willy Seewald, 231 Arroio da Manteiga – São Leopoldo – RS e Casado em Comunhão Parcial de Bens, **BELANITA KNEVITZ SHWARSTZHAUPT AGUIAR**, Secretária, Brasileira, portador do CPF: 409.930.780-81 e RG: 4021816691 SSPRS, Nascido em 30/09/1961, residente e domiciliado R. Willy Seewald, 231 Arroio da Manteiga – São Leopoldo – RS, Casado em Comunhão Parcial de Bens; **FABIANO SHWARSTZHAUPT AGUIAR**, Metalurgico, Brasileiro, CPF: 004.493.250-24, RG: 3082198882 SSPRS, Nasc. 27/02/1983,R. Willy Seewald, 231 Arroio da Manteiga – São Leopoldo – RS, Solteiro; **LUCAS SHWARSTZHAUPT AGUIAR**, Estudante, Brasileiro, CPF: 011.122.180-33, RG: 4089424727 SSPRS, Nasc. 29/09/1985, R. Willy Seewald, 231 Arroio da Manteiga – São Leopoldo – RS, Solteiro; **JOSÉ ADROILDO VIEIRA FAGUNDES**, Funcionário Público, Brasileiro, CPF: 001.789.330-58, RG: 4079739548 SSPRS, Nasc. 04/02/1983, R. Santa Marta, 262 Arroio da Manteiga – São Leopoldo - RS, Solteiro; **RODRIGO VIEIRA FAGUNDES**, Estudante, Brasileiro, CPF: 008.118.170-16, RG: 3084554082 SSPRS, Nasc. 16/03/1986, R. Santa Marta, 262 Arroio da Manteiga – São Leopoldo – RS, Solteiro; **SERGIO NUNES PAIVA**, Educador Social, Brasileiro, CPF: 007.523.240.55, RG: 8066597298 SSPRS, Nasc. 02/04/1983, R. Caxias do Sul, 901 Ap. 06 - Rio do Sinos, Solteiro; **CLAUDIA NEGRINI**, Educadora Social, Brasileira, CPF: 095.805.507-60, RG:1070230873 SSPRS, Nasc. 20/12/1981, R. Caxias do Sul, 901 Ap. 06 Rio do Sinos, Solteiro; **ANA GETELIA RODRIGUES DA COSTA**, do lar, Brasileira, CPF: 003.780.920-22, RG: 7085000094 SSPRS, Nasc. 28/10/1980, R. Willy Seewald, 265 Arroio da Manteiga – São Leopoldo – RS, Solteiro; **JAIR ANTÔNIO CRESTANI**, Metalurgico, Brasileiro, CPF: 006.488.490.123, RG: 6099252634 SSPRS, Nasc. 21/10/1984, R. Willy Seewald, 265 Arroio da Manteiga – São Leopoldo – RS, Solteiro; **LEANDRO MOISÉS BARBOZA**, Metalurgico, Brasileiro, CPF: 009.573.060-59, RG: 1079738595 SSPRS, Nasc. 07/07/1982, R. Willy Seewald, 222 Arroio da Manteiga – São Leopoldo – RS, Solteiro; **KARINA MIRANDA DE OLIVEIRA,** Comerciária, Brasileira, CPF: 013.881.540-21, RG: 1093401841 SSPRS, Nasc. 12/02/1987, R. Willy Seewald, 222 Arroio da Manteiga – São Leopoldo – RS, Solteiro; **REGES ALBERTO SOBREIRA MACHADO**, Metalúrgico, Brasileiro, CPF: 210.439.220-91, RG: 1047456536 SSPRS, Nasc. 07/09/1955, R. Cel. Augusto Teles Ferreira, 459 B - Arroio da Manteiga – São Leopoldo – RS, Casado em Comunhão Parcial de Bens; **ADEMIR HERPICH**, Garçom, Brasileiro, CPF: 328.641.320-87, RG: 3014348911 SSPRS, Nasc. 15/03/1959, R. Cel. Augusto Teles Ferreira, 459 - Arroio da Manteiga – São Leopoldo – RS, Casado em Comunhão Universal de Bens; **DEBORA PERIN**, Advogada, Brasileira, CPF: 632.786.420-15, RG: 2058692027 SSPRS, Nasc. 30/11/1973, R. Pesqueiro, 337 – Campina - São Leopoldo – RS, Solteiro; **GILSON ROQUE DE CONTO**, Professor, Brasileiro, CPF: 612.558.660-04, RG: 13/R-1.657.173 SSPSC, Nasc. 22/08/1965, R.Bento Gonçalves, 271 Fundos - Centro – São Leopoldo – RS, Solteiro; **GIANE APARECIDA QUENUTT**, Secretária, Brasileira, CPF: 704.546.630-72, RG: 1059217883 SSPRS, Nasc. 16/09/1976, R. Randolfo Guasque, 357- Arroio da Manteiga – São Leopoldo – RS, Solteiro ; **JOÃO CARLOS GONÇALVES**, Fotografo, Brasileiro, CPF: 318.288.760-20, RG: 7021685751 SSPRS, Nasc. 07/08/1960, R. Guilherme Stunpf, 381- Arroio da Manteiga – São Leopoldo – RS, Casado em Comunhão Universal de Bens; **JOÃO LUIZ SIQUEIRA**, Pedreiro, Brasileiro, CPF: 562.624.690-87, RG: 2047470089 SSPRS, Nasc. 20/05/1969, R. Luiz Bento da Silva, 297 B - Arroio da Manteiga – São Leopoldo – RS, Casado em Comunhão Universal de Bens; **SERGIO LUIZ SEVERO MARTINS**, Empresário, Brasileiro, CPF: 473.887.220-68, RG: 6035946414 SSPRS, Nasc. 22/12/1966, R. Manoel Viana, 130- Campina – São Leopoldo – RS, Solteiro; **ROQUE PALOTI Y CASTRO**, Industriário, Brasileiro, CPF: 217.065.810-68, RG: 4008002174 SSPRS, Nasc. 09/08/1956, R. Seis, 152- Arroio da Mantiega– São Leopoldo – RS, Solteiro. Foi aclamado para **coordenar** os trabalhos o Sr. **José Aguiar**, que convidou a mim, **Claudia Negrini** para **secretariar** a reunião. Tendo assumido os trabalhos, o Sr. Coordenador solicitou que fosse lido o projeto de Estatuto Social da Sociedade. Tendo Sido Explicado, detalhadamente, todos os artigos e esclarecidas as dúvidas dos presentes pelos componentes da elaboração do projeto, **colocado em discussão e votação, o estatuto foi aprovado por unanimidade dos fundadores acima consignados**. Dando continuidade aos trabalhos, a Assembléia deliberou e **cada sócio fundador subscreveu neste ato** de fundação, **01 (uma) quota-parte, no valor de R$ 50,00 (CINCOENTA REAIS)**; o que **foi de fato feito e integralizado por cada um dos associados, em Moeda Corrente Nacional, totalizando um Capital Social de R$ 1.050,00 (HUM MIL E CONCOENTA REAIS)**, neste instante. A

JAB. A. G. R. C. Karina. N Claudia Negrini

Leandro M.B.

Sergio N. Paiva

ATA 01

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERNORTE, COOPERATIVA DE HABITAÇÃO, PRODUÇÃO E TRABALHO LTDA

seguir o sr. Coordenador determinou que se procedesse a eleição dos membros do conselho de administração e fiscal, conforme disposto do Estatuto Social aprovado, tendo sido eleitos os seguintes cooperados: ***Conselho de Administração***: **Presidente – Reges Alberto Sobreira Machado, Vice Presidente – Jair Antônio Crestâni, Secretário – Claudia Negrini, Tesoureiro – Belonita Knevitz Schwartzzhaupt Aguiar, Segundo Tesoureiro – Leandro Moisés Barbosa, *Conselho Fiscal*: 1) - Giane Aparecida Quenutt, 2) - Debora Perin, 3) - Rodrigo Vieira Fagundes, *Suplentes:* 1) - João Luiz Siqueira, 2) - João Carlos Gonçalves, 3) - Roque Paloti Y Castro,** Todos já qualificados nesta ata. Os eleitos declararam , **todos os eleitos declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, e que não incorrem nas proibições previstas no art. 51 Par. Único e art. 56 Par. 1º da Lei 5.764/71.** Prosseguindo todos foram empossados nos seus respectivos cargos e o presidente do conselho de Administração, **Reges Alberto Sobreira Machado**, assumindo a Presidência, agradeceu a colaboração de todos ali presentes e **declarou** definitivamente **constituída**, desta data para o futuro a **COOPERNORTE, COOPERATIVA DE HABITAÇÃO, PRODUÇÃO E TRABALHO LTDA.** Com **Sede** na **Av. Henrique Bier, 2390 – Vila Berger – CEP 93135-520 - São Leopoldo – Rio Grande do Sul**, que tem por **objetivo** principal propiciar o acesso a um lote urbanizado no qual o associado deverá construir sua casa, prestar serviços na área da construção civil, reciclagem, costura, artesanato, jardinagem, conservação e limpeza, infra-estrutura em loteamentos públicos e privados, carga e descarga para industria e comercio, serviços de portaria especializada e amarração de cargas. Nada mais havendo a tratar, o Presidente Sr. Reges Alberto Sobreira Machado, deu por encerrado os trabalhos. Eu, Claudia Negrini, secretária, fiz lavrar a presente ata, que lida e aprovada, vai por mim e por todos os presentes, assinada. **********

Presidente
Reges Alberto Sobreira Machado

Secretário
Claudia Negrini

OAB/RS 44.177

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/01/2006
SOB Nº: 43400092943
Protocolo: 05/255990-4
COOPERNORTE, COOPERATIVA DE HABITAÇAO, PRODUÇAO E TRABALHO LTDA
Maria Honorina de Bittencourt Souza
SECRETÁRIA-GERAL

ATA 01
ATA DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERNORTE, COOPERATIVA DE HABITAÇÃO, PRODUÇÃO E TRABALHO LTDA

ASSOCIADOS FUNDADORES

Nº	NOME	ASSINATURA
1.	José Ermindio da Silva Aguiar	
2.	Belanita Knevitz Shwarstzhaupt Aguiar	
3.	Fabiano Shwarstzhaupt Aguiar	
4.	Lucas Shwarstzhaupt Aguiar	
5.	José Adroildo Vieira Fagundes	
6.	Rodrigo Vieira Fagundes	
7.	Sergio Nunes Paiva	
8.	Claudia Negrini	
9.	Ana Getelia Rodrigues da Costa	
10.	Jair Antônio Crestani	
11.	Leandro Moisés Barboza	
12.	Karina Miranda de Oliveira	
13.	Reges Alberto Sobreira Machado	
14.	Ademir Herpich	
15.	Debora Perin	
16.	Gilson Roque de Conto	
17.	Giane Aparecida Quenutt	
18.	João Carlos Gonçalves	
19.	João Luiz Siqueira	
20.	Sergio Luiz Severo Martins	
21.	Roque Paloti Y Castro	

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43400092943	2143	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: COOPERATIVA DE HABITACAO PRODUCAO E TRABALHO LTDA INOVAR
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

RS2201800100545

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	006			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

SAO LEOPOLDO
Local

15 Maio 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____
Data

_____ Vogal

_____ Vogal

_____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4752734 em 17/05/2018 da Empresa COOPERATIVA DE HABITACAO PRODUCAO E TRABALHO LTDA INOVAR, Nire 43400092943 e protocolo 182082342 - 04/05/2018. Autenticação: 4CCD8BCFC31A06DAA67255B870EDF44C67D13C. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/208.234-2 e o código de segurança TMLm
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/208.234-2	RS2201800100545	03/05/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
363.271.230-15	JOSE ERMINDIO DA SILVA AGUIAR

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4752734 em 17/05/2018 da Empresa COOPERATIVA DE HABITACAO PRODUCAO E TRABALHO LTDA INOVAR, Nire 43400092943 e protocolo 182082342 - 04/05/2018. Autenticação: 4CCD8BCFC31A06DAA67255B870EDF44C67D13C. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/208.234-2 e o código de segurança TMLm
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR SECRETÁRIO GERAL

ATA Nº 18
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE HABITAÇÃO, PRODUÇÃO E TRABALHO LTDA. - INOVAR
CNPJ: 07.785.424/0001-58
NIRE: 43400092943

Aos **vinte e oito dias do mês de junho de 2017**, reuniram-se **20 associados, dos 200 associados** da COOPERATIVA DE HABITAÇÃO, PRODUÇÃO E TRABALHO Ltda. - INOVAR, conforme assinatura no Livro de Presença dos Associados na Assembleia Geral, na **CECAM, RUA MANOEL BANDEIRA, 124 - PARQUE MAUA - SÃO LEOPOLDO/RS**, convocada por **Edital de Convocação, publicado no Jornal O DIARIO. Composição da Mesa Diretora dos trabalhos**: PRESIDENTE Sr. JOSÉ ERMINDIO DA SILVA AGUIAR e SECRETÁRIA Sra. GIANE APARECIDA QUENUTT. **Após verificar o quorum legal, sendo superior a dez associados, o Presidente deu por aberta a reunião da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA às 19 horas e 30 minutos**, em **terceira convocação**. De imediato, o Sr. Presidente determinou ao secretário a Leitura do Edital de Convocação com a seguinte **Ordem do Dia: 1) Prestação de Contas dos Órgãos de administração acompanhada do parecer do conselho fiscal, compreendendo: a) Relatório da gestão; b)Balanço; c)Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas; 2) Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas; 3) Eleição da Diretoria; 4) Eleição do Conselho Fiscal; 5) Assuntos gerais**. Em seguida, o Presidente, dando por **aberta a ordem do dia**, apresentou o **Primeiro Item**, que é ***Prestação de Contas dos Órgãos de Administração acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) Relatório da gestão; b) Balanço; c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas:*** ato contínuo o Presidente apresentou o RELATÓRIO DA GESTÃO e comentou sobre os empreendimentos de Santana do Livramento, Sapucaia do Sul e Rio Grande. Apresentou ainda o plano das atividades da Cooperativa para o exercício seguinte e passou a palavra a Sr. Manoel Pinho, Contabilista, que apresentou o BALANÇO e as demais Demonstrações Contábeis relativas ao ano calendário de 2016, demonstrando qual foi o movimento do período e quais os saldos no final do ano. Continuando, informou que quanto ao DEMONSTRATIVO DAS SOBRAS APURADAS OU DAS PERDAS DECORRENTES DA INSUFICIÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES PARA COBERTURA DAS DESPESAS DA SOCIEDADE, não havia sobras apuradas nem insuficiência das contribuições, pois os saldos existentes referiam-se à parte habitacional da cooperativa. O Presidente solicitou ao Sr. Reges Alberto que apresentasse o parecer do Conselho Fiscal. Foi LIDO O PARECER DO CONSELHO FISCAL sobre a Prestação de Contas, o qual era favorável à aprovação das Contas do Ano de 2016. Após, o Presidente solicitou que o Plenário indicasse um Associado para coordenar os debates e a votação da matéria. A plenária indicou o Sr. Reges Alberto Sobreira Machado, que assumiu a Coordenação dos Trabalhos, colocada em discussão e em Votação, foram **APROVADAS AS CONTAS DO ANO DE 2016, SEM RESSALVAS, por unanimidade dos presentes com direito a voto.** O Presidente assumiu novamente a coordenação dos trabalhos. A seguir passou-se para o **Segundo Item da Ordem do dia**: ***Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas:*** O Presidente disse que quanto à Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, Não havia sobras a destinar e nem perdas a serem rateadas. Continuando, passou-se para o **Terceiro Item da Ordem do D*ia:*** ***Eleição da Diretoria:*** O presidente apresentou à Assembléia a nominata dos **candidatos** para a **Diretoria**. Procedida à votação, o Presidente proclamou que **foram eleitos por unanimidade** os seguintes cooperados com **Mandato de 28/06/2017 a 27/06/2021**: **Diretoria: Presidente: JOSÉ ERMINDIO DA SILVA AGUIAR,** brasileiro, natural de Torres / RS, Casado, com regime de comunhão parcial de bens, Educador Social, CPF 363.271.230-15, RG 2041660438 SSPRS, residente e domiciliado à Rua Willy Seewald, 231 – Bairro Arroio da Manteiga - São Leopoldo / RS - CEP 93135-520; **Vice-Presidente: REGES ALBERTO SOBREIRA MACHADO,** brasileiro, natural de Rosário do Sul / RS, casado, com regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07/09/1955, metalúrgico, CPF 210.439.220-91, RG 1047456536 SSPRS, residente e domiciliado à Rua Safira, 46 – Scharlau - São Leopoldo / RS – CEP 93125--675; **Secretário: GIANE APARECIDA QUENUTT,** brasileira, natural de São Leopoldo / RS, solteira, nascida em 16 de setembro de 1976, Secretária, CPF 704.546.630-72, RG 1059217883 SSPRS, residente e domiciliada à Rua Randolfo Guasque, 357, Arroio da Manteiga, São Leopoldo / RS – CEP 93135-200. **Quarto Item da Ordem do D*ia:*** ***Eleição do Conselho Fiscal:*** Foi apresentada à Assembleia a nominata dos **candidatos** para o **Conselho Fiscal**. Procedida à votação, o Presidente proclamou que **foram eleitos por unanimidade** os seguintes cooperados com **Mandato de 28/06/2017 a 27/06/2018**: **CONSELHO FISCAL: Efetivos:** ***1)*** **ELZA MAGALSKI**, brasileira, natural de Frederico Westphalen / RS, solteira, nascida em 03/06/1960, Tecnóloga em Gestão Pública, CPF 528.135.259-87, RG 5123432592 SSPRS, residente e domiciliada à Rua Francisco Alves, 205,Bairro Santos Dumont, São

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4752734 em 17/05/2018 da Empresa COOPERATIVA DE HABITACAO PRODUCAO E TRABALHO LTDA INOVAR, Nire 43400092943 e protocolo 182082342 - 04/05/2018. Autenticação: 4CCD8BCFC31A06DAA67255B870EDF44C67D13C. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/208.234-2 e o código de segurança TMLm
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR SECRETÁRIO GERAL

Leopoldo / RS, CEP 93115-430; ***2)*** **ODAIR PARODE,** brasileiro, natural Criciumal / RS, solteiro, nascido em 26/05/1974, Pedagogo, CPF 658.178.340-49, RG 1065503045 SSPCRS, residente e domiciliado à Rua Florianópolis, 422 P, Bairro Arroio da Manteiga, São Leopoldo / RS, CEP 93135-550; ***3)*** **JOSÉ ADROILDO VIEIRA FAGUNDES,** brasileiro, natural de Portão / RS, Solteiro, nascido em 04 de fevereiro de 1983, Educador Social, CPF 001.789.330-58, RG 4079739548 SSPRS, residente e domiciliado à Rua Santa Marta, 262 – Bairro Santa Marta - São Leopoldo / RS - CEP 93046-680; **Suplentes:** ***1)*** **JAQUELINE SCHVARTZHAUPT GUEDES AGUIAR**, brasileira, natural de Porto Alegre / RS, casada, com regime de comunhão parcial de bens, nascida em 21/01/1993, Secretária, CPF 031.781.420-61, RG 5110635397 SSPRS, residente e domiciliado à Rua Dezoito, 106 – Boa Vista - São Leopoldo / RS - CEP 93150-140; ***2)*** **SÉRGIO LUIZ SEVERO MARTINS**, brasileiro, natural de Monte Negro / RS, solteiro, nascido em 22 de dezembro de 1966, Empresário, CPF 473.887.220-68, RG 6035946414 SSPRS, residente e domiciliado à Rua Manoel Viana, 130, Campina, São Leopoldo / RS - CEP 93130-480; ***3)*** **DJULIANE SEVERO**, brasileira, natural de Planalto / PR, casada, com regime de comunhão parcial de bens, nascida em 10/07/1992, Técnica de Enfermagem, CPF 086.938.289-67, RG 108445610 SSPPR, residente e domiciliado à Rua Dois – Novo Jardim Luciana, 36 P –Arroio da Manteiga - São Leopoldo / RS - CEP 93145-194. Ato Contínuo, **todos os eleitos declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, e que não incorrem nas proibições previstas no art. 51 Par. Único e art. 56 Par. 1° da Lei 5.764/71.** Logo após todos os eleitos foram empossados nos respectivos cargos, **FICANDO ASSIM, A NOVA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA COM MANDATO DE 28/06/2017 A 27/06/2021 E DO CONSELHO FISCAL COM MANDATO DE 28/06/2017 A 27/06/2018: DIRETORIA: PRESIDENTE: JOSÉ ERMINDIO DA SILVA AGUIAR; VICE-PRESIDENTE: REGES ALBERTO SOBREIRA MACHADO; SECRETÁRIO: GIANE APARECIDA QUENUTT; CONSELHO FISCAL COM MANDATO DE 09/05/2015 a 08/05/2016: Conselho Fiscal: Efetivos:** ***1)*** **ELZA MAGALSKI**; ***2)*** **ODAIR PARODE**; ***3)*** **JOSÉ ADROILDO VIEIRA FAGUNDES**; **Suplentes:** ***1)*** **JAQUELINE SCHVARTZHAUPT GUEDES AGUIAR**; ***2)*** **SÉRGIO LUIZ SEVERO MARTINS**; ***3)*** **DJULIANE SEVERO.** Em seguida o presidente parabenizou os novos membros eleitos, desejando-lhes sucesso e convidou-os a compor a mesa. Passou-se para o **Quinto Item da Ordem do Dia:** ***Assuntos Gerais:*** O Sr. Regis teceu comentários a respeito de uma área no litoral e da possibilidade de um projeto para aquele local. Em seguida o presidente colocou a palavra livre, e não havendo ninguém com a intenção de se manifestar, deu por **Encerrada a Ordem do Dia.** Ato contínuo, por determinação do presidente, os trabalhos foram suspensos às 21 horas e 05 minutos, para que eu GIANE APARECIDA QUENUTT, SECRETÁRIA, lavrasse a presente Ata. Retornando a sessão, a presente Ata foi lida, debatida e aprovada por unanimidade dos associados presentes. Nada mais havendo a tratar o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a assembléia Geral Ordinária. Vai a presente Ata assinada pelo Presidente, pela Secretária e pelos cooperados abaixo nomeados pela Assembléia Geral. Nominata dos que assinam: José Ermindio da Silva Aguiar, Giane Aparecida Quenutt, Elza Magalski, Odair Parode, Reges Alberto Sobreira Machado, Gelci Osorio do Carmo, Djuliane Severo, Jaqueline Schvartzhaupt Guedes Aguiar, Lucas S. Aguiar, Belanita Knevitz Schvarstzhaupt Aquiar, Fabiano Schvarsthaupt Aguiar. **Esta Ata é cópia fiel da registrada no Livro de Atas das Assembléias Gerais.** **********

JOSE ERMINDIO DA SILVA AGUIAR
Presidente

GIANE APARECIDA QUENUTT
Secretária

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4752734 em 17/05/2018 da Empresa COOPERATIVA DE HABITACAO PRODUCAO E TRABALHO LTDA INOVAR, Nire 43400092943 e protocolo 182082342 - 04/05/2018. Autenticação: 4CCD8BCFC31A06DAA67255B870EDF44C67D13C. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/208.234-2 e o código de segurança TMLm
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/208.234-2	RS2201800100545	03/05/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
363.271.230-15	JOSE ERMINDIO DA SILVA AGUIAR

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4752734 em 17/05/2018 da Empresa COOPERATIVA DE HABITACAO PRODUCAO E TRABALHO LTDA INOVAR, Nire 43400092943 e protocolo 182082342 - 04/05/2018. Autenticação: 4CCD8BCFC31A06DAA67255B870EDF44C67D13C. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/208.234-2 e o código de segurança TMLm
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE HABITACAO PRODUCAO E TRABALHO LTDA INOVAR, de nire 4340009294-3 e protocolado sob o número 18/208.234-2 em 04/05/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 4752734, em 17/05/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Mario Ederich Filho.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Cleverton Signor. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
363.271.230-15	JOSE ERMINDIO DA SILVA AGUIAR

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
363.271.230-15	JOSE ERMINDIO DA SILVA AGUIAR

Porto Alegre. Quinta-feira, 17 de Maio de 2018

Cleverton Signor:592.682.630-68

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4752734 em 17/05/2018 da Empresa COOPERATIVA DE HABITACAO PRODUCAO E TRABALHO LTDA INOVAR, Nire 43400092943 e protocolo 182082342 - 04/05/2018. Autenticação: 4CCD8BCFC31A06DAA67255B870EDF44C67D13C. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/208.234-2 e o código de segurança TMLm
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
006.380.820-05	MARIO EDERICH FILHO
592.682.630-68	CLEVERTON SIGNOR

Porto Alegre. Quinta-feira, 17 de Maio de 2018

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4752734 em 17/05/2018 da Empresa COOPERATIVA DE HABITACAO PRODUCAO E TRABALHO LTDA INOVAR, Nire 43400092943 e protocolo 182082342 - 04/05/2018. Autenticação: 4CCD8BCFC31A06DAA67255B870EDF44C67D13C. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/208.234-2 e o código de segurança TMLm
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.